



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2015-2016

PARECER JURÍDICO N. 481/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N. 020/2023

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REQUERENTE: CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA

MEMORANDO N.: 115/2023

I – DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente da análise de **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2023**, que tem como objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para aquisição futura de tintas e materiais de pintura destinados às diversas secretarias do Município de Taquari, RS.

II – ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Segundo a dicção do art. 24 da do Decreto N. 1024/2019¹, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

¹ **Art. 24.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

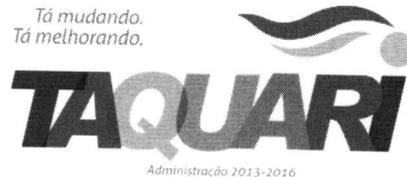




Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.



Em análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação das presentes impugnações, as quais foram protocoladas dentro do prazo legal atendendo às exigências editalícias:

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: 27.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois as petições estão amplamente fundamentadas e contém o necessário pedido de retificação do Edital.

III - DAS RAZÕES DAS IMPUGNANTES

A empresa **CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA** impugnou o edital em questão em relação a exigência editalícia de apresentação de boletim técnico, laudo, relatório de conformidade ou documento similar que ateste as especificações do produto, de acordo com as respectivas normas técnicas ou qualificação no PSQ da ABRAFATI, conforme o item, será exigido no momento da entrega do produto, de acordo com o item "19.3.1." do Edital:

19.3. Os materiais, nas quantidades solicitadas, deverão ser entregues, em regra, no Setor de Compras, na sede do Centro Administrativo, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº1790, Centro, Taquari/RS, telefones (51) 3653-6200 – Ramal 6260, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento à(s) Detentora(s) da(s) Ata(s).

19.3.1. Juntamente com os produtos (5,6,7,18,21,22,23,24,25,26,27,28 e 29 do Formulário de Proposta Comercial – Anexo I do presente edital), no momento da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar o boletim técnico, laudo,

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



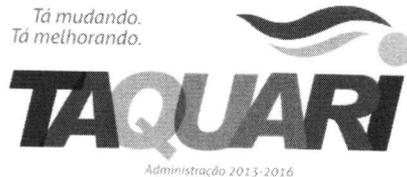
Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.



relatório de conformidade ou documento similar que ateste as especificações do produto, de acordo com as respectivas normas técnicas ou qualificação no PSQ da ABRAFATI, conforme o item, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízos das penalidades cabíveis, pela apresentação de produto em desacordo com as exigências do edital.”

IV- DA ANÁLISE DO MÉRITO

De antemão, cabe mencionar que a impugnação em tela é eminentemente técnica, assim abriu-se diligência à Secretaria de Planejamento, através do Memorando 273/2023, para manifestação em relação a presente impugnação, tendo Henrique Santos Labres, Eng. Civil CREA 226626, Secretário Municipal de Planejamento, apresentado manifestação, através do Memorando 323/2023, nos seguintes termos:

“Em resposta ao Memorando N. 273/2023 cujo objeto trata da impugnação manejada pela empresa CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA ao edital licitatório do Pregão Eletrônico N. 020/2023, que tem como objeto a aquisição futura de tintas e materiais de pintura destinados às diversas secretarias do Município de Taquari, nos manifestamos.

O motivo da impugnação é direcionado a qualificação no Programa Setorial de Qualidade (PSQ) da ABRAFATI. Por esta razão, reiteramos a relevância desta exigência através de recortes feitos do site da própria ABRAFATI.

Quem somos:

“Fundada em 1985, a ABRAFATI – Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas representa a cadeia produtiva de tintas, reunindo fabricantes e seus fornecedores”.

Qualidade: o que fazemos

A preocupação em combater a não conformidade técnica e em estabelecer parâmetros confiáveis para a avaliação das

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

tintas sempre foi um dos objetivos centrais da Abrafati, desde a sua criação.

Esse tema manteve-se em forte evidência ao longo dos anos, culminando, em 2002, na criação e implantação do Programa Setorial da Qualidade de Tintas Imobiliárias (PSQ), que teve papel decisivo para que a qualidade das tintas entrasse definitivamente na agenda dos fabricantes, fornecedores, revendedores, especificadores, compradores, construtores, arquitetos, pintores e consumidores finais. É uma iniciativa que vem trazendo uma contribuição muito importante para o mercado, em termos de isonomia competitiva, incentivo à inovação e proteção ao consumidor, entre inúmeros outros benefícios.

PSQ: Programa Setorial de Qualidade – Tintas Imobiliárias

Trabalhamos para a melhoria e evolução contínua da qualidade para que você fique tranquilo na hora de escolher sua tinta.

O Programa Setorial da Qualidade – Tintas Imobiliárias é uma ferramenta que, orientado pelas normas técnicas, realiza análises frequentes e sistemáticas dos atributos das tintas imobiliárias.

Desde sua criação em 2002, o PSQ – Tintas Imobiliárias, analisou mais de 17 mil amostras de tintas e realizou mais de 44 mil ensaios de desempenho para mensurar e embasar as ações para a melhoria da qualidade. E o resultado direto do programa é que, quase 90% do volume de tintas imobiliárias vendidas no país atende aos rigorosos padrões de qualidade.

O Programa que é referência para o Governo Federal, atua com total imparcialidade e sigilo do processo e na defesa dos interesses dos consumidores.

Os requisitos testados são Rendimento, Cobertura, Secagem e Lavabilidade. Conheça as marcas testadas e aprovadas nestes rigorosos testes. Estas você pode comprar com a certeza de qualidade.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

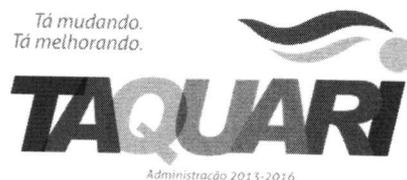


Profiteira que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Os textos supracitados podem ser facilmente encontrados em: <http://www.abrafati.org.br/>.

A análise técnica acima transcrita é acolhida na íntegra, passando a fazer parte integrante do presente parecer.

V – DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já mencionados o parecer é no sentido de **DAR-LHE CONHECIMENTO** à impugnação, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, opinando-se, assim, pela manutenção do edital licitatório no modo em que se encontra.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e não vinculativo.

Taquari, 13 de julho de 2023.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

